



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, de 27 de outubro de 2005.

Dispõe sobre a doação de áreas desapropriadas à Fazenda do Estado – Secretaria de Educação.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 24 de outubro de 2005, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de áreas desapropriadas à Fazenda do Estado – Secretaria de Educação, para construção de Unidade Escolar na Vila Botujuru, neste Município.

Parágrafo único – As áreas referidas neste artigo estão localizadas na Vila Botujuru e apresentam as seguintes descrições e características:

I- **Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.885, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTES N.ºS. 03 E 04 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 20,00 m de frente para a rua Estela Borges Morato; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 05 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 02 da mesma quadra; nos fundos mede 20,00 m e confronta com os lotes 26 e 25 da mesma quadra, totalizando uma área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados)"; cujo valor venal é de 11.927,30 (onze mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

II- **Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.886, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 05 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00 m de frente para a rua Estela Borges Morato; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 06 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 03 e 04 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote 24 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

III- **Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.887, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 06 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua Estela Borges Morato; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 07 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 05 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote 23 da mesma quadra, totalizando



uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**IV- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.888, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 07 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua Estela Borges Morato; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 08 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 06 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote 22 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**V- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.889, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 08 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua Estela Borges Morato; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 09 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 07 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote 21 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.486,55 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**VI- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.890, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 09 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua Estela Borges Morato; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com os lotes 10, 11, 12, 13 e 14 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 08 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote 20 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)"; cujo valor venal é de 3.757,09 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

**VII- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.891, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 10 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua São Pedro; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 11 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com a Rua Estela Borges Morato; nos fundos mede 10,00m e confronta com parte do lote 09 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**VIII- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.892, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 11 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua São Pedro; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 12 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 10 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com parte do lote 09 da mesma quadra, totalizando uma área de



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**IX- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.893, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 12 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua São Pedro; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 13 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 11 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com parte do lote 09 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**X- Decreto n.º 4.876, de 27 de setembro de 2005 e Decreto 4.894, de 11 de outubro de 2005:**

**LOTE N.º 13 DA QUADRA "L", da vila Botujuru:** "O presente lote descreve-se da seguinte maneira: medindo 10,00m de frente para a rua São Pedro; quem da referida rua olha para o lote mede do lado direito 50,00m e confronta com o lote 14 da mesma quadra; do lado esquerdo mede 50,00m e confronta com o lote 12 da mesma quadra; nos fundos mede 10,00m e confronta com parte do lote 09 da mesma quadra, totalizando uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); cujo valor venal é de 5.963,65 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei, passam a ser classificados como "Bens Patrimoniais Disponíveis".

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Educação deverá firmar convênio com o Município para a construção da Unidade Escolar, e terá 02 (dois) anos de prazo para o seu cumprimento, sob pena de retrocessão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário